

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO)

Dispõe sobre autorização e obrigatoriedade de instalação de detectores de metais do tipo penal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa autorizar e tornar obrigatória a instalação de detectores de metais do tipo penal nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa nos estabelecimentos de ensino, sem exceção, está condicionada a passagem por uma inspeção visual de seus pertences.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Diante da tragédia recentemente ocorrida na Escola Estadual Thomazia Montoro, na zona oeste de São Paulo/SP, torna-se evidente a necessidade de se ampliar a segurança nas escolas de ensino brasileiras assegurando aos entes federados a efetividade da medida no âmbito de suas competências.

Um levantamento do Instituto Sou da Paz identificou 12 ataques em escolas desde 2002. Dos 12 registros levantados pelo instituto, 7 ocorreram nos últimos cinco anos.

Segundo dados da Secretaria da Educação de São Paulo, nos dois primeiros meses de aula deste ano, foram registrados 4.021 casos de agressões físicas nas unidades estaduais, 48,5% por cento a mais que nos mesmos períodos de 2019, último ano que os alunos frequentaram as aulas presenciais todos os dias.

A ocorrência, além de causar perplexidade à sociedade, suscitou importantes reflexões ao Poder Público como sobre a falta de segurança, de modo geral nas escolas públicas brasileiras. Tal falta de controle repete-se em inúmeros estabelecimentos de ensino espalhados pelo País. Outra questão diz respeito a casos crescentes de violência com todo tipo de agressões, com uso de arma de fogo e arma branca que ocorrem no sistema educacional público brasileiro.

Diante do exposto, a presente iniciativa se mostra necessária. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

SIMONE MARQUETTO
Deputada Federal - MDB/SP

